

OPERACIONALIZAÇÃO DO
REBATE ADMINISTRATIVO – LEI
13.340/2016

Márcio Renee Rodrigues – DNOCS – DA/SCA

OBJETIVO

Preparar os participantes para atuarem como facilitadores e multiplicadores na solicitação de rebate administrativo, nos perímetros públicos de irrigação.

CONTEÚDO

1. Pontos básicos da legislação (Lei nº 13.340/2016 e Portaria DG nº 141/2017).
2. Instrução processual.
3. Tipos de contratos elegíveis.
4. Situações especiais.

PARTE 1: PONTOS BÁSICOS DA LEGISLAÇÃO

O DIREITO CONCEDIDO

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos operacionais complementares de que trata o art. 10 do [Decreto nº 8.929, de 09 de dezembro de 2016](#), que regulamentou a Lei nº 13.340, de 26 de setembro de 2016, e que autorizou a liquidação das dívidas de pessoas físicas referentes à venda de lotes para titulação e à tarifa de uso ou amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação (Tarifa K1), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o art. 13 da referida lei.

OS BENEFICIÁRIOS

- Irrigantes pessoas físicas com dívidas vencidas.
- Exclui pessoas jurídicas (mesmo com a baixa do CNPJ).
- Exclui parcelas vincendas (parcelamento administrativo é exceção).
- Não exclui lotes empresariais.

NATUREZA DAS DÍVIDAS

- Venda de lotes para titulação.
- Uso da infraestrutura de uso comum – Tarifa K1 (as Portarias do DNOCS são recentes).
- Não engloba kits de irrigação “*on farm*”.
- Não abrange concessões de uso com natureza de arrendamento.

CONDIÇÕES PARA O REBATE

- O primeiro contrato ter sido assinado até a data-limite de 31 de dezembro de 2011 (Art. 1º, Lei nº 13.340).
- As faixas são regressivas de acordo com o valor originalmente contratado e a data de assinatura do contrato (Art. 1º, Lei nº 13.340).
- Para efeito de apuração do percentual de desconto, os valores originalmente contratados são somados (DC 8.929).

FAIXAS DE DESCONTO - RESUMO

| Parcela da dívida | Contratadas até 31/12/2006 | | Contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011 | |
|-------------------------|----------------------------|-----------|---|-----------|
| | Grupo 1* | Grupo 2** | Grupo 1* | Grupo 2** |
| Faixa | 1 | 2 | 3 | 4 |
| até 15.000 | 95% | 85% | 50% | 40% |
| entre 15.000 e 35.000 | 90% | 80% | 40% | 30% |
| entre 35.000 e 100.000 | 85% | 75% | 35% | 25% |
| entre 100.000 e 500.000 | 80% | 70% | 25% | 20% |
| acima de 500.000 | 60% | 50% | 15% | 10% |

* Grupo 1: Empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

** Grupo 2: Empreendimentos localizados nas demais regiões.

O DIREITO AO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

- Os irrigantes que fazem jus aos benefícios mencionados no art. 1º da Lei nº 13.340/2016 poderão solicitar o parcelamento administrativo dos seus débitos, nos termos da Portaria nº 99 de 31 de março de 2014 (Portaria 141, Art. 6º, parágrafo único).
- Quantidade de parcelas mensais: no máximo, 60.
- Valor mínimo não pode ser menor do que R\$ 200,00.

RESUMO DA PARTE 1

- O rebate é destinado a pessoas físicas.
- Incide apenas sobre dívidas vencidas.
- Abrange lotes e Tarifa K1.
- O primeiro contrato deve ter sido assinado até a data-limite de 31 de dezembro de 2011.
- Os percentuais de desconto são regressivos.
- É permitido o parcelamento administrativo.

PARTE 2: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

FASE DE REQUERIMENTO

- Abertura do processo.
- Preenchimento dos modelos (anexos da Lei): pedido de rebate administrativo, declaração de inexistência de ação contestando crédito ou de embargos opostos e termo de confissão de dívida.
- Documentos pessoais: documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço.
- Cópia do contrato mais antigo.

FASE DE REQUERIMENTO

- Procuração, se for o caso, será sempre pública e específica.
- No caso de irrigante titular falecido, certidão de óbito.
- Na ausência de inventário, declaração de anuência dos herdeiros.

FASE DE ANÁLISE – DA/SCA

- Se o requerimento estiver em conformidade com a legislação, os demonstrativos são inseridos.
- O cálculo é efetuado a partir das planilhas da STN.
- A GRU é emitida, com prazo de vencimento de 30 dias, contados a partir da data de emissão.
- No caso de documentação incompleta ou com vício sanável: o requerente será informado por e-mail (obrigatório).
- No caso de pedido improcedente: emissão de ofício informando.

FASE CONCLUSIVA – APÓS O PAGAMENTO

- Preenchimento do termo de confissão de dívida (documento SEI).
- Envio para a assinatura (liberação de usuário externo).
- Preenchimento do parecer (documento SEI).
- Encaminhamento do termo de confissão de dívida para assinatura do Diretor Administrativo.

PARTE 3: TIPOS DE CONTRATOS ELEGÍVEIS

TIPOS DE CONTRATOS – MAIS RECENTES

- Escritura Pública de Compra e Venda (desde que seja o contrato mais antigo).
- CDRU (deve ser acompanhada da memória de cálculo).
- Instrumento Particular de Compra e Venda (constam poucos exemplares no Sistema Apoena).

TIPOS DE CONTRATOS – MAIS ANTIGOS

- Contrato de Promessa de Compra e Venda (deve ser atualizado por índice oficial).
- Concessão de Uso: tinha o objetivo de qualificar o irrigante para a prática da agricultura irrigada e de sequeiro (prazo de vigência de 05 anos, sendo que, ao final, previa a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda).
- Contrato Experimental: o objetivo era verificar a aptidão para a atividade agrícola (não possui o valor de alienação do lote ou taxa de concessão).

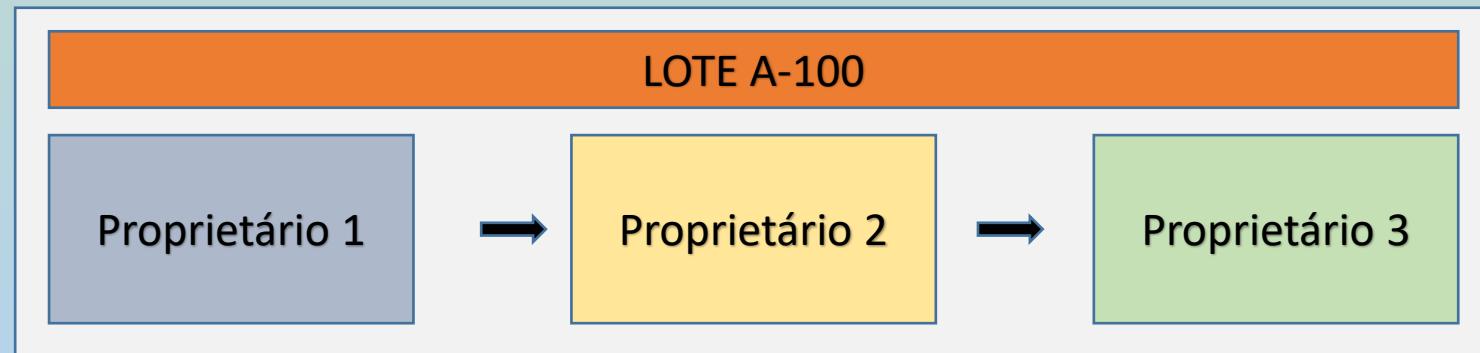
TIPOS DE CONTRATOS – APURAÇÃO DO DÉBITO

- Contrato de Promessa de Compra e Venda: adoção de índice oficial (normalmente INPC).
- Contrato de Concessão de Uso: valor adotado pelo DNOCS nas tabelas vigentes (as taxas de concessão não eram relativas ao valor do hectare).
- Contrato Experimental: valor adotado pelo DNOCS nas tabelas vigentes (esse tipo de contrato não previa sequer pagamento da taxa de concessão).
- Em qualquer um, o rebate abrange apenas os itens presentes no contrato.

PARTE 4: SITUAÇÕES ESPECIAIS

TRANSFERÊNCIAS DE LOTES

- **Com anuênci a do DNOCS:** “No caso de lotes transferidos nos perímetros públicos de irrigação, para os efeitos da concessão de rebate, a data a ser considerada é a do contrato original”. Portaria DG nº 141, Art. 6º, § 1º.



- **Sem anuênci a do DNOCS:** indeferimento por falta de instrumento hábil para o cálculo do percentual de desconto (objeto de consulta à AGU).

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

- Os irrigantes que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.340/2016 e que fizeram o parcelamento administrativo concedido pela Portaria nº 99, de 31 de março de 2014, terão direito ao rebate mencionado no artigo anterior, incidente sobre o total vencido das parcelas anuais e sobre o saldo devedor das parcelas mensais. Portaria DG nº 141, Art. 5º.
- Os irrigantes que fazem jus aos benefícios mencionados no art. 1º da Lei nº 13.340/2016 poderão solicitar o parcelamento administrativo dos seus débitos, nos termos da Portaria nº 99 de 31 de março de 2014. Portaria DG nº 141, Art. 5º, Parágrafo único.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

| Parcela | Vencimento | Valor principal | c/ IPCA | Juros | J. Mora | Multa | TOTAL | Status |
|---------|------------|-----------------|-----------|----------|-----------|--------|-----------|-----------|
| 1 | 31/10/2016 | 13.819,81 | --- | --- | --- | --- | --- | NEGOCIADA |
| 2 | 31/10/2017 | 13.819,81 | --- | --- | --- | --- | --- | NEGOCIADA |
| 3 | 31/10/2018 | 13.819,81 | 28.723,95 | 6.774,05 | 10.641,25 | 276,40 | 46.415,64 | VENCIDA |
| 4 | 31/10/2019 | 13.819,81 | 28.723,95 | 5.944,86 | 8.982,88 | 276,40 | 43.928,08 | VENCIDA |
| 5 | 31/10/2020 | 13.819,81 | 28.723,95 | 5.115,67 | 7.324,50 | 276,40 | 41.440,51 | VENCIDA |
| 6 | 31/10/2021 | 13.819,81 | 28.723,95 | 4.286,48 | 5.666,12 | 276,40 | 38.952,95 | VENCIDA |
| 7 | 31/10/2022 | 13.819,81 | 28.723,95 | 3.457,29 | 4.007,74 | 276,40 | 36.465,38 | VENCIDA |
| 8 | 31/10/2023 | 13.819,81 | 28.723,95 | 2.628,10 | 2.349,37 | 276,40 | 33.977,81 | VENCIDA |
| 9 | 31/10/2024 | 13.819,81 | 28.723,95 | 1.798,92 | 690,99 | 276,40 | 31.490,25 | VENCIDA |
| 10 | 31/10/2025 | 13.819,81 | 28.723,95 | 242,43 | 0,00 | 0,00 | 28.966,38 | À Vencer |
| 11 | 31/10/2026 | 13.819,81 | 28.723,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.723,95 | À Vencer |
| 12 | 31/10/2027 | 13.819,81 | 28.723,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.723,95 | À Vencer |

IRRIGANTES SEM CONTRATO

- Indeferimento por falta de instrumento hábil para o cálculo do percentual de desconto (objeto de consulta à AGU).
- A ficha cadastral como base para a concessão do rebate: tais documentos não substituem o contrato previsto em lei, nem se teria como agora celebrá-los, dando-lhes efeitos retroativos. (objeto de consulta à AGU).
- Apuração do percentual de desconto a partir da data do edital de licitação dos lotes: AGU apontou falta de amparo jurídico.
- Mudança de lote sem a celebração de um novo contrato: não faz jus ao direito ao rebate.

OBRIGADO A TODOS PELA ATENÇÃO!